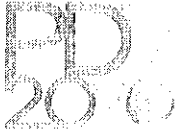


|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><i>Quercíneas</i> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                    |

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares ao Anúncio nº 03/2017 relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CONCEITOS

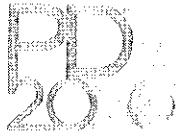
Aproveitamento de regeneração natural – intervenção com vista ao aproveitamento de quercíneas em terrenos ocupados por povoamentos desta espécie, podendo abranger o adensamento em 10% da área de intervenção em cada polígono de investimento.

Nos povoamentos de quercíneas são elegíveis os adensamentos com estas espécies, desde que tecnicamente adequados, podendo ocorrer em áreas de montado de sobro e azinho adensamentos mistos de quercíneas com *Pinus pinea*.

### 2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b>   | Versão 01<br>09.06.2017 |
|   | <br><b>Gabriela Freitas</b> | Pág. 1 de 17            |

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020<br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|  | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas Quercíneas</b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>   |   |                    |

### 2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à delimitação **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

Caso pretendam realizar investimentos no âmbito da rede viária e divisional, deverão ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características, ao nível das intervenções a realizar, que permita aplicar os custos unitários normalizados que constam nos Anexos da Portaria nº 394/2015, de 3 de novembro.

No caso de o promotor pretender utilizar no adensamento mais do que uma espécie com custos de instalação diferentes, deverão ser criados um ou mais polígonos consoante o conjunto de espécies a instalar e estes deverão ficar afetos somente a um local.


Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura deverão estar afetos à mesma, desde que o parecer tenha sido favorável, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

No formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que tenham as mesmas intervenções e as mesmas características.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|   UNIÃO EUROPEIA<br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A ajuda europeia faz a diferença | <b>A GESTORA</b><br><br><b>Gabriela Freitas</b> | Versão 01<br>09.06.2017 |
|   |  | Pág. 2 de 17            |

|   |   |             |
|---|---|-------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL 2014-2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA   | N.º 55/2017 |
|   | Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor<br>Ambiental das Florestas<br><i>Quercíneas</i> |             |
| <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>   |   |             |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |             |

identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

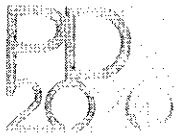
Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas na salvaguarda dos povoamentos florestais objeto de intervenção, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **Anexo I**.

O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo II**.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

### 2.2.2 Contratos de gestão, comodato, ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato, ou arrendamento, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

|   |   |             |
|---|---|-------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL 2014-2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA   | N.º 55/2017 |
|   | Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor<br>Ambiental das Florestas<br><i>Quercíneas</i> |             |
| <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>   |   |             |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |             |

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo III** à presente OTE.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.




Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

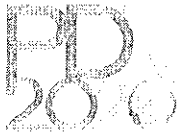
No **Anexo IV** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

#### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da submissão da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|   UNIÃO EUROPEIA<br>Fundo Europeu Agrícola<br>de Desenvolvimento Rural<br>Agricultura Rural para o Crescimento | <b>A GESTORA</b><br><br><br><b>Gabriela Freitas</b> | Versão 01<br>09.06.2017 |
|  |   | Pág. 4 de 17            |

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020<br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|  | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><b>Quercíneas</b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>   |   |                    |

Para os critérios definidos nas alíneas d) e e) do artigo 21.º da Portaria citada, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, os candidatos não necessitam de apresentar qualquer documento com a submissão da candidatura, uma vez que estes critérios são verificados em sede de análise automaticamente pelo sistema de informação.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

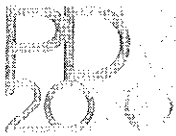
Os projetos de investimento candidatos à Operação **8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”** podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 500€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro ou de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados.

Com vista a simplificar a concessão dos apoios, serão adotados, os custos unitários normalizados já publicados para as intervenções em que seja possível aferir da sua exequibilidade no terreno, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Nesse sentido, serão implementados os referidos custos para as intervenções a), b), f) e g) mencionadas no ponto 9 do Anúncio acima referido.

No caso da intervenção, tratamento do solo, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, detalhados, com a submissão da candidatura, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

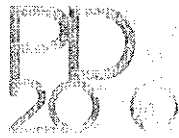
|   |  |                    |
|---|--|--------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2027</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>   | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><b><i>Quercíneas</i></b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |  |                    |

Assim, para a intervenção de aproveitamento de regeneração natural ou adensamento os valores possíveis estão elencados no quadro abaixo.

| <b>Intervenções</b>  | <b>Valor unitário</b> |
|--|-----------------------|
| Aproveitamento de regeneração natural de Quercíneas, com adensamento | <b>616€/ha</b>        |
| Aproveitamento de regeneração natural de Quercíneas, sem adensamento | <b>550€/ha</b>        |
| Adensamento com sobreiro/azinheira                                   | <b>667€/ha</b>        |
| Adensamento com outras folhosas (quercíneas)                         | <b>1215€/ha</b>       |
| Adensamento com <i>Pinus pinea</i>                                   | <b>574€/ha</b>        |

Os valores unitários para as intervenções de adensamento serão ajustados em conformidade com o número de árvores instaladas por hectare, tendo por base as densidades de referência mencionadas no Anexo III da Portaria nº 394/2015. Quando são realizados adensamentos mistos com *Pinus pinea*, esta não poderá ser a espécie dominante.

No caso do adensamento, a aquisição e instalação de proteções individuais de plantas para melhorar as condições microclimáticas, para as folhosas, tem um custo por hectare de 442€, para uma densidade de 950 plantas/ha, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior. No adensamento associado à regeneração natural de sobreiros e azinheiras, quando se justificar a instalação de proteções individuais de plantas para conciliar a arborização com a presença do gado ou fauna selvagem, é admissível o máximo de 45 protetores por hectare, ao custo unitário de 16,25 euros.

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><b>Quercíneas</b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                    |

Na eventualidade de haver restrições ao adensamento, o promotor deverá apresentar uma declaração da entidade competente, a autorizar a respetiva intervenção.

Quanto às intervenções de construção e manutenção da rede viária e divisional, previstas na alínea g) do ponto 9 do Anúncio, as mesmas são elegíveis quando realizadas nas áreas de intervenção, aplicando-se os custos unitários normalizados estipulados no Anexo IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

As despesas que constam nos pontos 20 e 21 do anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, não necessitam da apresentação de orçamentos.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo, praticado para investimentos semelhantes.


Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 20 e 21 do Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio n.º 01 da Operação 8.1.5, na componente abrangida por este Anúncio, as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

### 2.3.3 Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às operações em causa.

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas Quercíneas</b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                    |

Aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou Plano de Utilização de Baldios (PUB), ou comprovativos da sua entrega no ICNF quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF com a respetiva alteração, deverá ser entregue à submissão da candidatura.

#### 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 33.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regime de Aplicação.

Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

#### 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

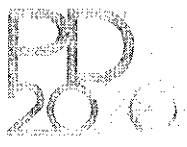
##### 2.5.1 Despesas elegíveis

Para as despesas respeitantes às intervenções descritas nas alíneas a), b), f) e g) do ponto 9 do Anúncio, aplica-se a tabela normalizada de custos unitários, de acordo com as regras definidas nesta OTE.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas a execução das intervenções, desde que efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>Através do Instrumento Nacional LEADER | <b>A GESTORA</b><br><br><b>Gabriela Freitas</b> | Versão 01<br>09.06.2017 |
|  |   |                         |



|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><b>Quercíneas</b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                    |

As despesas de elaboração do PGF e elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas nos pontos n.ºs 20 e 21 do Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

Salienta-se que não poderá existir duplicação de ajudas para intervenções similares e que as operações previstas no âmbito da Operação 8.1.5 não poderão colocar em causa qualquer um dos critérios de elegibilidade, nem os compromissos assumidos no âmbito das operações da Medida 7 “Agricultura e Recursos Naturais” e Medida 9 “Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”, nomeadamente ao nível das operações culturais previstas e das culturas a instalar.

#### 2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo VIII da Portaria, considerando o seguinte:

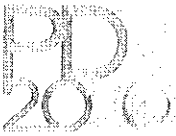
Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

#### 2.6 NÍVEIS E LIMITES DAS CANDIDATURAS

Os níveis de apoio a conceder no âmbito desta Operação, para as intervenções ao nível das explorações florestais, são de 85% para os municípios e outros beneficiários. Para as intervenções de escala territorial relevante, os níveis de apoio a conceder são de 100% para municípios, entidades gestoras de ZIF, entidade gestoras de baldios e outras entidades públicas e de 85% para restantes beneficiários que cumpram o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b><br><br><b>Gabriela Freitas</b> | Versão 01<br>09.06.2017 |
|   |  |                         |

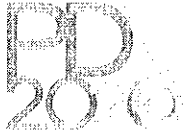
|   |   |             |
|---|---|-------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL 2014-2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA   | N.º 55/2017 |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><i>Quercíneas</i> |             |
| <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>   |   |             |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |             |

## 2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Todos os investimentos que tenham sido objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitados.

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><b>Quercíneas</b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                    |

**ANEXO I**

**Código do Procedimento Administrativo**

**Artigo 112.º - Forma das notificações**

1 - As notificações podem ser efetuadas:

(...)

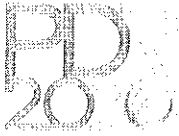
d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;

(...)

3 - A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento administrativo;

b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

|   |  |                    |
|---|--|--------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>   | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><b><i>Quercíneas</i></b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |  |                    |


## ANEXO II

### Termos mínimos do edital

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada.
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados necessários ao processo.
6. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções.
7. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br><small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> | <b>A GESTORA</b><br><br><b>Gabriela Freitas</b> | Versão 01<br>09.06.2017 |
|   |   |                         |

|  |  |                    |
|--|--|--------------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL 2014-2020<br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>   | <b>N.º 55/2017</b> |
|  | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor<br/>Ambiental das Florestas<br/><i>Quercíneas</i></b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>   |  |                    |

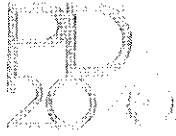
### ANEXO III

#### Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Operação em causa;
    - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;

No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL 2014-2020 | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><i>Quercíneas</i> |                    |
| <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>   |   |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                    |

#### ANEXO IV

#### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

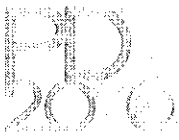
(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

#### Documentos a apresentar à submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela Autoridade Tributária, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito do pedido de apoio (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Certificado da gestão florestal, válido à data da submissão, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado ou Declaração com a intenção de certificar pelo menos 50% da área de intervenção/exploração;
4. Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF), ou instrumento equivalente ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
6. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL (2014-2020) | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 55/2017</b> |
|   | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas</b><br><i>Quercíneas</i> |                    |
| <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>   |   |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                    |

- Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;

#### 7. Baldios:


- Baldios com gestão autónoma, em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local, nomeadamente na Juntas de Freguesia, ou no Conselho Diretivo dos Baldios ou no Presidente da Assembleia de Compartes:

- Parecer do ICNF informando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva cartografia em carta militar;
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes em qualquer uma das entidades acima referidas.

- Baldios submetidos ao Regime Florestal, com administração em cogestão com o ICNF:

As candidaturas apresentadas pelos órgãos de administração do baldio, com delegação de poderes na Junta de Freguesia, no Conselho Diretivo dos Baldios ou no Presidente da Assembleia de Compartes:

- Parecer do ICNF declarando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva cartografia em carta militar.
- Acordo celebrado para o efeito com o ICNF, acompanhada da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF;
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes em qualquer uma das entidades acima referidas.

|   |   |             |
|---|---|-------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL 2014-2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA   | N.º 55/2017 |
|   | Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor<br>Ambiental das Florestas<br><i>Quercíneas</i> |             |
| <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>   |   |             |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |             |

iii. Baldios submetidos ao Regime Florestal, com administração autónoma, em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local, nomeadamente na Junta de Freguesia, ou no Conselho Diretivo dos Baldios ou no Presidente da Assembleia de Compartes:


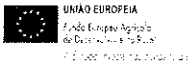

- Parecer do ICNF declarando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva cartografia em carta militar;
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes em qualquer uma das entidades acima referidas.

iv. Baldios em regime de administração transitória:


- Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
- Declaração do ICNF informando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta militar com implantação da área, caso o promotor seja uma freguesia.

8. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;

9. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o promotor é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, nome do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes ou Ficha de intenção de adesão à ZIF constituída ou que está em processo de constituição emitida pela entidade responsável. A ficha deverá conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, nome do(s) prédio(s), nome da ZIF em constituição; data de início do processo de constituição (quando aplicável).

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b><br><br><b>Gabriela Freitas</b> | Versão 01<br>09.06.2017 |
|   |   | Pág. 16 de 17           |



|  |  |                    |
|--|--|--------------------|
|  PROGRAMA DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>RURAL 2014-2020<br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>   | <b>N.º 55/2017</b> |
|  | <b>Operação 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor<br/>Ambiental das Florestas<br/><i>Quercíneas</i></b> |                    |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>   |  |                    |

**Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
6. Pedido de autorização ao ICNF, para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
7. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa através do comprovativo do requerimento a solicitar à Câmara Municipal da área de intervenção dos investimentos, a publicação do edital.

